

| | | |
|---|----------------------------|------------------------------|
| INTERESSADO: Nuno Miguel Martins Seno | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Miguel Martins Seno na Escola Secundária C/3º Ciclo D. Manuel I Beja, na cidade de Beja, no estado do Baixo Alentejo, em Portugal, no período de 1993 a 1994; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído. | | |
| RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| PROCESSO Nº 05193240/2023 | PARECER Nº 318/2023 | APROVADO EM: 7/6/2023 |

I – RELATÓRIO

Nuno Miguel Martins Seno, mediante o processo nº 05193240/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária C/3º Ciclo D. Manuel I Beja, no Estado do Baixo Alentejo, em Portugal, no período de 1993 a 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Miguel Martins Seno na Escola Secundária C/3º Ciclo D. Manuel I Beja, localizada na cidade de Beja, Estado do Baixo Alentejo, Portugal, no período de 1993 a 1994; e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: GR
REV: FB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 318/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR

REV: FB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314